



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
CNPJ: 17.710.476/0001-19



**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO Nº 077/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2023**

**1 - OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS**

1.1 – Atender a necessidade do Município quanto a contratação de serviços de técnicos/profissionais de assessoria jurídica/administrativa junto à Secretaria Municipal de Saúde, visto a grande importância que estes serviços têm para o Município, sobretudo para com a respectiva Secretaria.

**2 - JUSTIFICATIVA DA LICITAÇÃO**

2.1 – A necessidade se faz pelas inúmeras demandas dispostas de resolutividade jurídica, seja ela operacional ou consultiva, ocasionando com a respectiva contratação clareza no entendimento da gestão, buscando, assim, maior resolutividade em diminuto tempo.

2.2 - A Assessoria jurídica implantará a avaliação de processos de ordem judicial com a intermediação entre cliente e prestador, fornecerá apoio técnico nas notificações oriundas das esferas tripartites e seus stores subordinados.

2.3 - O serviço solicitado de forma exclusiva a Secretaria Municipal de Saúde e avalizado por entender que as demandas da Saúde diferem do serviço de assessoria jurídica municipal, havendo assim a necessidade de um serviço exclusivo.

**3 - OBJETO**

3.1 - O objeto deste procedimento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS/PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA/ADMINISTRATIVA EM GERAL JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, conforme discriminado na tabela que se segue.

**4 - PROPOSTA**

4.1 - Serão desclassificadas as propostas que descumprirem o estabelecido neste Termo de Referência.

**5 - JULGAMENTO**

5.1 – O julgamento deste procedimento levará em consideração as cotações de preço, realizadas nos termos do art. 23, da Lei Federal 14.133/2021, e eventuais propostas apresentadas ao longo dos 03 (três) dias úteis em que o AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE ficará em aberto, sendo vencedor do processo a empresa que apresentar o menor preço e, também, cumprir todas as demais condições previstas neste Termo de Referência.

**6 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES**

6.1 – O serviço a ser executado e a quantidade a ser realizada pelo Município, é a seguinte:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
001	Prestação de serviços técnicos/profissionais de assessoria e consultoria jurídica/administrativa em geral, com o ingresso de processos judiciais para	mensalidade	12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
CNPJ: 17.710.476/0001-19



obtenção de liminares/obrigações de fazer/obrigações de pagar referentes à dispensação de medicamentos, procedimentos médicos/hospitalares e ou contemplados pelo SUS para os munícipes de Santo Antonio do Aventureiro; pareceres em geral na área de saúde; análise de contratos na área de saúde; elaboração de planilha de despesas ligadas à saúde; envio de relatórios de despesas ligadas à saúde; resposta à ofícios oriundos do Ministério Público/Defensoria Pública/Justiça/Delegacia de Polícia/Ouvidoria Municipal/Ouvidoria do SUS; participação em reuniões administrativas junto à Secretaria de Saúde do Município; participação em reuniões de Conselho Municipal em temas ligados à Saúde; participação em reuniões virtuais oriundas da Regional de Saúde; análise de legislação ligada à Saúde; elaboração de notificações e memorandos ligados à Saúde; e, acompanhamento de procedimentos de transação penal com obrigações vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde.		
--	--	--

6.2 - No preço deverão estar inclusos as despesas referentes aos impostos, sejam fiscais, trabalhistas e previdenciários, além dos custos com deslocamentos e outras despesas correlatas.

#### **7 – DA ENTREGA DOS SERVIÇOS**

7.1 - Na execução do objeto contratual deverá ser observado que os serviços serão prestados in loco por profissional totalmente regular perante a OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), bem como prestar os serviços necessários e possíveis à distância, por meio de telefone, e-mail e/ou via acesso remoto, tudo para que estes serviços sejam realizados de forma otimizada.

7.2 - Os serviços serão executados diretamente por profissional que fará parte do quadro de pessoal da **Contratada** ou de seu quadro societário ou, ainda, titular da empresa.

7.3 - O recebimento provisório, realizado pelo setor competente, dar-se-á no ato da realização do objeto, após conferência de sua conformidade com as especificações deste Termo de Referência e da proposta.

7.4 - O recebimento definitivo, realizado pelo setor competente, dar-se-á em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, após verificação da conformidade do objeto com as exigências e especificações do Contrato.

#### **8 - DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO**

8.1 - O prazo de validade do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei Federal 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal Nº 183/2021, quando o seu valor será reajustado pelo IPCA/IBGE acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

#### **9 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1 – O pagamento será efetuado pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro através depósito em conta corrente de titularidade da Contratada, mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido.

9.2 - A nota fiscal/fatura será emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
CNPJ: 17.710.476/0001-19



9.3 - Caso a Contratada não encaminhe a nota fiscal/fatura e demais documentos ao Município de Santo Antonio do Aventureiro no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

9.4 - O Município de Santo Antonio do Aventureiro, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores do serviço fornecido, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o víncio.

9.5 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração dos preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção do fornecimento.

9.6 - Todo pagamento que vier a ser considerado indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

9.7 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município de Santo Antonio do Aventureiro plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente ao serviço nela discriminado, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

9.8 - As eventuais atualizações de valores que se fizerem necessárias, adstringir-se-ão à variação inflacionária, através do IPCA/IBGE, no período compreendido entre a data do adimplemento e a do efetivo pagamento.

## **10 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DA CONTRATADA**

10.1 - São obrigações do Município de Santo Antonio do Aventureiro:

- autorizar o acesso da **Contratada** às instalações da Secretaria Municipal de Saúde, disponibilizando espaço físico na respectiva sede (sala), assim como, mesa, cadeira, computador, material de expediente e acesso à internet a fim de que possa executar os serviços contratados;
- proporcionar todas as condições para que a **Contratada** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato e do Termo de Referência;
- exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;
- notificar à **Contratada** por escrito a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- obrigar-se pelo fornecimento de informações e documentos nos prazos e formas que lhe forem exigidos em face do andamento dos serviços, objeto do presente contrato; e,
- pagar o preço contratado dentro do prazo estipulado.

10.2 - São obrigações da Contratada:

- cumprir fielmente o objeto contratado, de forma que seja realizado com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- responsabilizar-se pelo pessoal envolvido nos serviços objeto deste contrato, inclusive pelas obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, eximindo a **Contratante** de quaisquer ônus;
- manter a execução do objeto ora contratado com pessoal adequado, respondendo, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens da **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, devendo tais danos ser reparados, imediatamente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela **Contratante**;
- arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a **Contratante** for compelido a responder por força desta contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios;
- relatar à **Contratante** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
CNPJ: 17.710.476/0001-19



- atender prontamente a quaisquer exigências da **Contratante**, inerentes ao objeto do presente processo;
- responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e da previdência social, ficando clara a inexistência entre seus empregados e a **Contratante** de vínculo empregatício de qualquer natureza;
- não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer dos serviços a que está obrigada;
- correção de defeitos, mediante comunicado da **Contratante**;
- todas as despesas de locomoção, hospedagem, alimentação e demais afins, incluindo-se as respectivas remunerações e encargos sociais;
- acatar e fazer com que seus empregados acatem todas as instruções emanadas do servidor designado pela **Contratante**, para fiscalizar a execução do objeto contratado;
- enviar um Advogado à Secretaria de Saúde do Município de Santo Antonio do Aventureiro para executar os serviços, o qual deverá estar presente na sede da Prefeitura em três dias úteis por semana, das 11h30min. às 17h30min., além de comparecer às sedes da Secretaria Municipal de Saúde ou da Prefeitura sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, caso em que o tempo em que permanecer nas respectivas sedes será descontado de seu tempo a cumprir na próxima semana.
- manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas; e,
- sempre que solicitados pela **Contratante**, a **Contratada** apresentará os documentos de regularidade fiscal e trabalhista solicitados.

## **11 - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

11.1 – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 – O gerenciamento do Contrato caberá à Sra. Ana Lúcia Caçador Cavalheiro – Secretaria Municipal de Saúde, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos.

11.3 – O Servidor Pablo Silvestre Souza, atuará como fiscal do contrato, que zelará pela fiel execução do Contrato, em consonância com as especificações deste Termo de Referência, tomando as providências cabíveis no caso de descumprimento, parcial ou total, das condições pactuadas.

11.4 – A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

11.5 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato.

11.6 – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidoso não previsto e tudo o mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para o Município de Santo Antonio do Aventureiro ou modificação das condições ajustadas.

11.7 – A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

11.8 - Das decisões que ultrapassem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada à Autoridade Administrativa imediatamente superior ao Gestor, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
CNPJ: 17.710.476/0001-19



11.9 - O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**12 - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

12.1 - Os produtos/serviços quando cabível necessitam estar de acordo com as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (NBR) e demais Normas Internacionais certificadas pela ABNT ainda, atender a legislação pertinente, as de preservação do meio ambiente: Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS/ANVISA e Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990.

12.2 - Observar os princípios de sustentabilidade em consonância com art. 3º do Estatuto das Licitações, e observar as normas do INMENTRO quando cabível.

12.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

12.4 – Observar as práticas sustentáveis, no que couber, em especial a economia no consumo de água e energia, racionalização do uso de matérias-primas, adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente, utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade, utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada e utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis.

**13 – DA HABILITAÇÃO**

13.1 – Dentro do prazo de 03 (três) dias úteis previsto no subitem 14.3 deste Termo de Referência a empresa que propor o menor preço deverá apresentar toda a documentação prevista no Anexo IV (Documentos de Habilitação).

**14 - DA CONTRATAÇÃO**

14.1 - Este anexo juntamente com a proposta da futura Contratada serão partes integrantes e inseparáveis do contrato administrativo a ser celebrado.

14.2 - A partir do ato de ratificação do processo será fixado o início do prazo de convocação da proponente para assinar o instrumento de contrato, respeitada a validade de sua proposta.

14.3 - Assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis após notificação.

**15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVOS**

15.1 - A Contratada, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio do Aventureiro pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e demais cominações legais.

15.2 - Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração e garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

a) advertência;

b) multa:

- pelo atraso na realização do serviço: 1% (um por cento) do valor total contratado por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
CNPJ: 17.710.476/0001-19



- pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

- pela demora em refazer o serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;

c) suspensão temporária em participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antonio do Aventureiro, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre a que a Contratada ressarcir o Município de Santo Antonio do Aventureiro, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

15.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

15.4. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro à Contratada, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida no Contrato como de responsabilidade da Contratada e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro.

15.5. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas no Contrato como de responsabilidade da Contratada, o Município de Santo Antonio do Aventureiro poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à Contratada, bem como interpor medida judicial cabível.

15.6. As multas e penalidades previstas no contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município de Santo Antonio do Aventureiro por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

15.7 - Além das penalidades previstas anteriormente a Contratada ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo I, do Título IV, da Lei Federal 14.133/2021 e posteriores alterações.

15.8 – Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura, ou de declaração de idoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

## **16 – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

16.1 - Os casos de extinção contratual são os previstos no art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, estabelecendo-se uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato à Contratada, caso esta lhe dê causa.

## **17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

17.1 - O contrato poderá ser alterado, mediante assinatura de termo aditivo, nas hipóteses enumeradas no Capítulo VII, do Título III, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que, devidamente justificado por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

17.2 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



17.3 - No preço contratado estão computados todas as complementações e acessórios eventualmente omitidos no termo de referência, mas implícitos e necessários à perfeita execução do serviço.

Santo Antonio do Aventureiro – MG, 10 de julho de 2023.

**ANA LÚCIA CAÇADOR CAVALHEIRO**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**AMAURY DE SÁ FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
CNPJ: 17.710.476/0001-19



**ANEXO II  
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**PROCESSO N° 077/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 036/2023**

Razão Social: \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_  
Logradouro: \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_, UF: \_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_-\_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_

A empresa acima se propõe **a prestar o serviço objeto desta dispensa, conforme discriminado no Termo de Referência - Anexo I**, pelo preço e condições assinalados na presente proposta, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
001	Prestação de serviços técnicos/profissionais de assessoria e consultoria jurídica/administrativa em geral, com o ingresso de processos judiciais para obtenção de liminares/obrigações de fazer/obrigações de pagar referentes à dispensação de medicamentos, procedimentos médicos/hospitalares e ou contemplados pelo SUS para os municípios de Santo Antonio do Aventureiro; pareceres em geral na área de saúde; análise de contratos na área de saúde; elaboração de planilha de despesas ligadas à saúde; envio de relatórios de despesas ligadas à saúde; resposta à ofícios oriundos do Ministério Público/Defensoria Pública/Justiça/Delegacia de Polícia/Ouvidoria Municipal/Ouvidoria do SUS; participação em reuniões administrativas junto à Secretaria de Saúde do Município; participação em reuniões de Conselho Municipal em temas ligados à Saúde; participação em reuniões virtuais oriundas da Regional de Saúde; análise de legislação ligada à Saúde; elaboração de notificações e memorandos ligados à Saúde; e, acompanhamento de procedimentos de transação penal com obrigações vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde.	mensalidade	12		

Obs. 1: Enviar um Advogado ao Município de Santo Antonio do Aventureiro para executar os serviços, o qual deverá estar presente na sede da Secretaria Municipal de Saúde em três dias úteis por semana, das 11h30min. às 17h30min., além de comparecer à sede da Secretaria de Saúde ou da Prefeitura sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, caso em que o tempo em que permanecer nas respectivas sedes será descontado de seu tempo a cumprir na próxima semana.

**1 - DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:**

**1.1 -** O prazo de validade desta proposta comercial é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), contados da data de sua apresentação.

**2 - DA FORMA DE PAGAMENTO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



2.1 – O pagamento ocorrerá mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido.

LOCAL/DATA

---

**(Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal)**



### **ANEXO III ESTIMATIVA DE DESPESA**

**PROCESSO Nº 077/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2023**

#### **1 - OBJETO:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS/PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA/ADMINISTRATIVA EM GERAL JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.

#### **2 - PESQUISA DE MERCADO E PLANILHA DE VALORES**

2.1 - Conforme exigência legal foi realizada pesquisa de mercado nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 para apuração do preço estimado tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
001	Prestação de serviços técnicos/profissionais de assessoria e consultoria jurídica/administrativa em geral, com o ingresso de processos judiciais para obtenção de liminares/obrigações de fazer/obrigações de pagar referentes à dispensação de medicamentos, procedimentos médicos/hospitalares e ou contemplados pelo SUS para os municípios de Santo Antonio do Aventureiro; pareceres em geral na área de saúde; análise de contratos na área de saúde; elaboração de planilha de despesas ligadas à saúde; envio de relatórios de despesas ligadas à saúde; resposta à ofícios oriundos do Ministério Público/Defensoria Pública/Justiça/Delegacia de Policia/Ovidoria Municipal/Ovidoria do SUS; participação em reuniões administrativas junto à Secretaria de Saúde do Município; participação em reuniões de Conselho Municipal em temas ligados à Saúde; participação em reuniões virtuais oriundas da Regional de Saúde; análise de legislação ligada à Saúde; elaboração de notificações e memorandos ligados à Saúde; e, acompanhamento de procedimentos de transação penal com obrigações vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde.	mensalidade	12	3.000,00	36.000,00

#### **3 - AVALIAÇÃO DE CUSTO E JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 75, II, DA LEI FEDERAL 14.133/2021**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
CNPJ: 17.710.476/0001-19



- 3.1 - O valor total para contratação do objeto é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).  
3.2 - Afim de evitar o fracionamento ilegal, foi constatado junto a unidade gestora que não houve no presente exercício financeiro (até a presente data), contratações desta natureza que somadas ultrapassam o limite da dispensa pelo valor, inexistindo ainda previsão de futuras aquisições para este exercício.

Prefeitura Santo Antonio do Aventureiro/MG, 11 de julho de 2023.

---

**THAYNARA CRISTINA PITASSI NETTO CAÇADOR**  
Departamento de Compras



## **ANEXO IV DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

**PROCESSO N° 077/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 036/2023**

### **1. Habilitação jurídica:**

- 1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País; e,
- 1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- 2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- 2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- 2.4.1. Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários;
- 2.5. Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e,
- 2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII - Da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
CNPJ: 17.710.476/0001-19



de 1943.

Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro – MG, 11 de julho de 2023.

**FERNANDA FERREIRA GARCIA.**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
CNPJ: 17.710.476/0001-19



**ANEXO V  
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2023**

**PROCESSO Nº 077/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2023**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro, Estado de Minas Gerais, com sede à Rua José Antônio Senra, nº 15, Centro, CEP 36670-000 e inscrita no CNPJ sob o nº 17.710.476/0001-19, devidamente representada pelo Sr. Prefeito Amaury de Sá Ferreira, brasileiro, divorciado, aposentado, residente neste Município, portador do RG nº. MG-3.095.685 e inscrito no CPF sob o nº 488.575.726-68.

**Contratada:** \_\_\_\_\_, firma estabelecida em \_\_\_\_\_, à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representada pelo sócio \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_.

As partes acima qualificadas ajustam o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1<sup>a</sup>) Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços técnicos/profissionais de assessoria e consultoria jurídica/administrativa em geral, com o ingresso de processos judiciais para obtenção de liminares/obrigações de fazer/obrigações de pagar referentes à dispensação de medicamentos, procedimentos médicos/hospitalares e ou contemplados pelo SUS para os munícipes de Santo Antonio do Aventureiro; pareceres em geral na área de saúde; análise de contratos na área de saúde; elaboração de planilha de despesas ligadas à saúde; envio de relatórios de despesas ligadas à saúde; resposta à ofícios oriundos do Ministério Público/Defensoria Pública/Justiça/Delegacia de Polícia/Ouvidoria Municipal/Ouvidoria do SUS; participação em reuniões administrativas junto à Secretaria de Saúde do Município; participação em reuniões de Conselho Municipal em temas ligados à Saúde; participação em reuniões virtuais oriundas da Regional de Saúde; análise de legislação ligada à Saúde; elaboração de notificações e memorandos ligados à Saúde; e, acompanhamento de procedimentos de transação penal com obrigações vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, que será prestado pela **Contratada**, em virtude do Processo Licitatório nº 077/2023, Dispensa de Licitação nº 036/2023, cujas peças e seus termos, integram este contrato independentemente de transcrição.

2<sup>a</sup>) Na execução do objeto contratual deverá ser observado que os serviços serão prestados in loco por profissional totalmente regular perante a OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), bem como prestar os serviços necessários e possíveis à distância, por meio de telefone, e-mail e/ou via acesso remoto, tudo para que estes serviços sejam realizados de forma otimizada.

3<sup>a</sup>) Os serviços serão executados diretamente por profissional que fará parte do quadro de pessoal da **Contratada** ou de seu quadro societário ou, ainda, titular da empresa.

4<sup>a</sup>) O preço total deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) referente ao valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), pagável pela **Contratante**,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
CNPJ: 17.710.476/0001-19



através depósito em conta corrente de titularidade da **Contratada**, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido.

5<sup>a</sup>) Na hipótese de haver atraso quanto ao pagamento, o valor devido será atualizado pelo IPCA/IBGE, no período compreendido entre a data do adimplemento da obrigação e a da efetiva quitação.

6<sup>a</sup>) Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a **Contratante**.

7<sup>a</sup>) São obrigações da **Contratante**:

- autorizar o acesso da **Contratada** às instalações da Secretaria Municipal de Saúde, disponibilizando espaço físico na respectiva sede (sala), assim como, mesa, cadeira, computador, material de expediente e acesso à internet a fim de que possa executar os serviços contratados;
- proporcionar todas as condições para que a **Contratada** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato e do Termo de Referência;
- exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;
- notificar à **Contratada** por escrito a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- obrigar-se pelo fornecimento de informações e documentos nos prazos e formas que lhe forem exigidos em face do andamento dos serviços, objeto do presente contrato; e,
- pagar o preço contratado dentro do prazo estipulado.

8<sup>a</sup>) São obrigações da **Contratada**:

- cumprir fielmente o objeto contratado, de forma que seja realizado com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- responsabilizar-se pelo pessoal envolvido nos serviços objeto deste contrato, inclusive pelas obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, eximindo a **Contratante** de quaisquer ônus;
- manter a execução do objeto ora contratado com pessoal adequado, respondendo, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens da **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, devendo tais danos ser reparados, imediatamente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela **Contratante**;
- arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a **Contratante** for compelido a responder por força desta contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios;
- relatar à **Contratante** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- atender prontamente a quaisquer exigências da **Contratante**, inerentes ao objeto do presente processo;
- responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e da previdência social, ficando clara a inexistência entre seus empregados e a **Contratante** de vínculo empregatício de qualquer natureza;
- não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer dos serviços a que está obrigada;
- correção de defeitos, mediante comunicado da **Contratante**;
- todas as despesas de locomoção, hospedagem, alimentação e demais afins, incluindo-se as respectivas remunerações e encargos sociais;
- acatar e fazer com que seus empregados acatem todas as instruções emanadas do servidor designado pela **Contratante**, para fiscalizar a execução do objeto contratado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
CNPJ: 17.710.476/0001-19



- enviar um Advogado à Secretaria de Saúde do Município de Santo Antonio do Aventureiro para executar os serviços, o qual deverá estar presente na sede da Prefeitura em três dias úteis por semana, das 11h30min. às 17h30min., além de comparecer às sedes da Secretaria Municipal de Saúde ou da Prefeitura sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, caso em que o tempo em que permanecer nas respectivas sedes será descontado de seu tempo a cumprir na próxima semana.
- manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas; e,
- sempre que solicitados pela **Contratante**, a **Contratada** apresentará os documentos de regularidade fiscal e trabalhista solicitados.

9º) Os serviços serão fiscalizados e supervisionados pelo Servidor Pablo Silvestre Souza, legalmente designado como fiscal do contrato, que informará as falhas que observar e as providências tomadas para saná-las ou, ainda, a recusa da **Contratada** em saná-las.

10) A vigência contratual deste instrumento é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei Federal 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal Nº 183/2021, quando o seu valor será reajustado pelo IPCA/IBGE acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

11) Este contrato poderá ser alterado, mediante assinatura de termo aditivo, nas hipóteses enumeradas no Capítulo VII, do Título III, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que, devidamente justificado por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

12) As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação 3.3.90.39.00.02.07.00.10.122.0002.2.0050 – 1.500.000, consignada no orçamento vigente da **Contratante**.

13) Este contrato rege-se, basicamente, pelas normas aqui consubstanciadas, pela Lei Federal nº 14.133/2021, sendo dispensável a licitação, nos termos do inciso II do art. 75 do diploma legal aqui citado, conforme devidamente justificado em procedimento da **Contratante**.

14) Os casos omissos serão resolvidos com o disposto na Lei Federal 14.133/2021 e segundo os Princípios Gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.

15) Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração e garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a) advertência;
- b) multa:
  - pelo atraso na realização do serviço: 1% (um por cento) do valor total contratado por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;
  - pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
  - pela demora em refazer o serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;
- c) suspensão temporária em participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antonio do Aventureiro, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
CNPJ: 17.710.476/0001-19



d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre a que a **Contratada** resarcir a **Contratante**, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

16) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela **Contratante**. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela **Contratada** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

17) Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela **Contratante** à **Contratada**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida no Contrato como de responsabilidade da **Contratada** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela **Contratante**.

18) Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas no Contrato como de responsabilidade da **Contratada**, a **Contratante** poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **Contratada**, bem como interpor medida judicial cabível.

19) As multas e penalidades previstas no Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **Contratada** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a **Contratante** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

20) Além das penalidades previstas anteriormente a **Contratada** ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo I, do Título IV, da Lei Federal 14.133/2021 e posteriores alterações.

21) Os casos de extinção contratual são os previstos no art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, estabelecendo-se uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato à **Contratada**, caso esta lhe dê causa.

22) A **Contratada** reconhece os direitos da **Contratante**, em caso de extinção do contrato prevista no art. 138 da Lei Federal 14.133/2021

23) O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará com relação a este instrumento, em novação quanto aos seus termos, em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

24) Incumbirá à **Contratante** providenciar a publicação do extrato de contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, Jornal Além Parahyba e sua afixação em seu mural, na data de sua assinatura.

25) O foro competente para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato é o da Comarca de Além Paraíba-MG.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
CNPJ: 17.710.476/0001-19



E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias do mesmo e idêntico teor, na presença das testemunhas subscritas.

**PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO - CONTRATANTE  
AMAURY DE SÁ FERREIRA**

**\_\_\_\_\_ - CONTRATADA  
REPRESENTANTE LEGAL**

**Testemunhas:**

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_